

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 15/12/22

pp. Marcella Lima

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Marcella Lima
Secretária da Comissão de Justiça

Ao Deputado

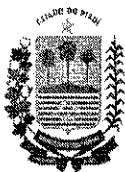
Antônio Henrique Pires

para relatar.

Em 17/11/22

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60, DE MARÇO DE 2022.

(Mensagem do Governo Nº 88)

“Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede estadual de ensino, e dá outras providências”.

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I - RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 34, I, a), do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de projeto de lei ordinária que Dispõe sobre a concessão do abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede estadual de ensino, e dá outras providências.

A iniciativa da proposta é desempenhada pela nobre governadora do Estado do Piauí, Maria Regina Sousa.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos arts. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, “b)” e art. 102, X, do Regimento interno, bem como no Art. 75, §2º, da Constituição Estadual.

